



Anexo I - Termo de Adesão aos Contratos SCM/SVA/SCI, de Escolha do Plano de Serviço, de Ativação e de Entrega de Equipamentos em Comodato.

1. DOS DADOS DO CONTRATANTE/ASSINANTE/INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS DO CONTRATADO	
Nome / Razão Social: 4LINE TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI	
CPF / CNPJ: 39.456.020/0001-07	RG / IE: 28.454.670-4
Contato: (67)3431-7383 / (67)99878-5555	

DADOS DO ASSINANTE	
Nome / Razão Social: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	Código: 301727
CPF / CNPJ: 00.394.536/0017-04	RG / IE: Data de nascimento: 27/06/1978
e-mail de cobrança: scdl@itamaraty.gov.br	
Telefone celular: 21971208539	Telefone residencial/comercial:

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: Rua 7 de Setembro 2000		Complemento: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	
Bairro: Bairro Santa Isabel	Cidade: Ponta Porã	Estado: MS	CEP: 79904378

ENDEREÇO DE COBRANÇA			
Endereço: Rua 7 de Setembro 2000		Complemento: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	
Bairro: Bairro Santa Isabel	Cidade: Ponta Porã	Estado: MS	CEP: 79904378

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
ATIVAÇÃO DE CIRCUITO ÓPTICO PLANO: 500 MB HOME BASIC R\$109,90 CARNE IMPRESSO PRAZO: 5 DIAS PROTOCOLO: 2303.4025 Michele P. 23/03/2023 OBS: LIGAR PARA AGENDAR INSTALAÇÃO CTO: - PPR.02 - 02.17.02 24393ministerio.relacoes	
CONSULTOR: Não informado	PLANO: FIBRA 500MB

2. DA ADESÃO AOS CONTRATOS DE SCM/SVA/SCI LOCAÇÃO

2.1 Pelo presente Instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do(s) Contrato(s) de Prestação(ões) de Serviço(s), o(s) qual(is) se encontra(m) disponível(is) no endereço eletrônico <https://nativanetwork.com.br>, de acordo com a composição do plano escolhido (item 4.1), a saber:

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E DE VALOR ADICIONADO
- CONTRATO DE PERMANÊNCIA
- TERMO DE OFERTA CONJUNTA

3. DOS PLANOS DE SERVIÇOS

3.1 O Contratante declara, neste ato, ter tido acesso à descrição detalhada dos Planos de Serviços ofertados pela Contratada, disponíveis em <https://nativanetwork.com.br/>, link no qual poderá ser encontrada e consultada a integralidade das opções de contratação.

4. DO PLANO DE SERVIÇO ESCOLHIDO PELO CONTRATANTE E DAS SUAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1. O Contratante declara, neste ato, ter tido acesso, lido, compreendido e concordado em receber o seguinte Plano de Serviços

COMPOSIÇÃO PLANO	SCM	SVA/SCI	TOTAL
FIBRA 500MB	R\$28,76	R\$81,14	R\$109,90
SERVIÇOS ADICIONAIS			
SVA	Caixa de e-mail adicionais		
SVA	Firewall Nível I		

SVA	IP Fixo	
SVA	Serviço de fatura impressa	
*Desconto para pagamento da fatura até a data do vencimento		R\$10,00
TOTAL DO PLANO CONTRATADO COM DESCONTO		R\$99,90
Data de Vencimento das Faturas: Dia 10 de cada mês Fatura Pós-Paga		
Valor do Preço de Ativação sem Contrato de Permanência		R\$850,00
Valor do Preço de Ativação, mediante Contrato de Permanência, 12 meses		

4.2. Se o Contratante assim o desejar, poderá receber por e-mail os contratos relativos a este Termo, bem como a íntegra do Plano de Serviço contratado, bastando para tanto contatar a Central de Atendimento pelos canais disponíveis.

4.3. O desconto para pagamento da fatura até a data do vencimento é exclusivo para a cidade de Ponta Porã/MS. Trata-se de um benefício, onde por tempo indeterminado a Nativa Network disponibilizará um desconto para o ASSINANTE que realizar o pagamento mensal até a data do vencimento.

4.4. - Após o vencimento, o ASSINANTE perde o desconto, necessitando pagar o pacote normal contratado.

4.5. - Fica proibido o compartilhamento de conexão a internet com vizinhos, amigos, parentes e/ou com própria empresa, mesmo sendo do mesmo bloco predial, prédio ou no mesmo lote. A Nativa Network tendo conhecimento se reversa em cancelar o desconto concedido e solicitar o cancelamento da conexão

5. DOS EQUIPAMENTOS EM LOCAÇÃO E/OU COMODATO

5.1 Por este Instrumento, nos termos dos artigos 579 e seguintes do Código Civil, o Contratante declara ter recebido os equipamentos listados no quadro abaixo (item 5.3), nas quantidades nele descritas, em perfeitas condições de uso para a fruição dos Serviços, conforme tipo de serviço optado, seja ele locação e/ou comodato.

5.2 Os equipamentos de conversão de fibra e Wi-Fi serão cedidos em comodato.

5.3 Relação de equipamentos utilizados para a ativação dos serviços:

Emitente:	Data Emissão: 23/03/2023	Data Pedido:	Consultor: Não informado
Assinante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	PRAZO: 7 dias	Prazo Limite:	
Endereço: Rua 7 de Setembro, 2000 MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES, Bairro Santa Isabel - Ponta Porã/MS			
Telefone: 21971208539		Plano: NNW - Fibra 500 MB	
Instalador:		Data da Instalação:	
Ativador:		Data da Ativação:	

EQUIPAMENTOS EM LOCAÇÃO E/OU COMODATO		ANOTAÇÕES		
QUANT	ITENS	AGENDAMENTOS	DATA	HORÁRIO
	ONU FIBERHOME	INSTALAÇÃO		
	ONU HUAWEI	ATIVAÇÃO EXTERNA		
	ONU PARKS 100	ATIVAÇÃO INTERNA		
	ONU PARKS 101			
	TP-LINK C6 (4 antenas)			
	D-LINK 842 (4 antenas)			
	D-LINK 825 (4 antenas)			
	PTO + CORDÃO ÓPTICO BLI SC-PC/SC-APC			
	FAST CONECTOR SC-APC (VERDE)			
	FAST CONECTOR SC-UPC (AZUL)			
MATERIAIS REDE				
	CANAleta PVC 20X10X2000MM		CABO ÓPTICO DROP FLAT 1F	
	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO		CABO ÓPTICO DROP FIG.8 4F	
	KIT ANCORAGEM (OLHAL RETO)		CABO ÓPTICO DROP FIG.8 12F	
	KIT PASSAGEM (DIELÉTRICO)		ALÇA PARA CABO ÓPTICO DROP	

	KIT ISOLADOR 2 RANHURAS		CABO ÓPTICO AS80 MINI-RA 12F
	KIT ISOLADOR 4 RANHURAS		ALÇA PARA CABO MINI-RA 12F
			CORDOALHA DIELÉTRICA 6,4MM ²
			ALÇA PARA CORDOALHA DIELÉTRICA 6,4MM ²

5.4 Sobre o equipamento do wi-fi disponibilizado em comodato, o mesmo está dimensionado para a entrega da velocidade do plano contratado pelo cliente. Fica o contratante ciente de que a velocidade do wi-fi pode ser influenciada por interferências do meio, pela distância entre o dispositivo do cliente e o equipamento de wi-fi, e também pelo próprio dispositivo do usuário final (notebook, celular, televisão e afins). Para isso, leva-se em consideração o teste de velocidade realizado pelo técnico da empresa no ato da ativação do circuito, realizado com equipamento adequado à velocidade contratada.

5.5 Os equipamentos Wi-Fi empregados em todos os planos terão capacidade para atingir até 500mb em rede 5.8Ghz e até 80mb em rede 2.4Ghz. Para todos os planos contratados, 100% da velocidade contratada é entregue e testada via cabo ethernet Cat5E ou superior, direto na porta do equipamento da Contratada.

5.6 Em caso de rescisão, desde já, o Contratante autoriza os funcionários da Contratada a entrarem na sua residência para retirada dos Equipamentos, independentemente da motivação.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1 O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da PRESTADORA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do ASSINANTE perante esta PRESTADORA.

6.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do ASSINANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da PRESTADORA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 6.1 não são exaustivas.

6.2.1 A PRESTADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

6.2.2 O ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da PRESTADORA bem como do ASSINANTE.

6.3 O ASSINANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o ASSINANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

6.3.2 O ASSINANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da PRESTADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.4 Em eventual vazamento indevido de dados a PRESTADORA se compromete a comunicar seus ASSINANTES sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

6.5 A PRESTADORA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

6.5.1 A PRESTADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

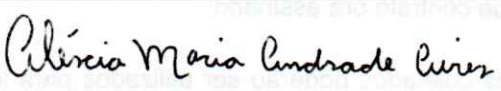
6.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 6.3. Passado o termo de guarda pertinente a PRESTADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

7. DA ATIVAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

Por este Termo, o Contratante declara expressamente ter recebido os Serviços, tal como discriminados aqui, devidamente ativados e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o disposto nos Contratos.

Ponta Porã, 23/03/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CPF/CNPJ N.º: 00.394.536/0017-04

	
Nome: MICHEL MARTINS MENDES	Nome: ALEXIA MARIA ANDRADE AIRES
CPF: 026.805.841-55	CPF: 043.564.221-98
Testemunha	Testemunha



ANEXO II ORDENS DE SERVIÇO (O.S.)

DADOS DO ASSINANTE: Dados preenchidos conforme Anexo II.

2. DAS ORDENS DE SERVIÇO

2.1. Este Termo dispõe sobre as Ordens de Serviço que poderão ser solicitadas pelo Contratante, respectivos direitos, responsabilidades, obrigações e valores.

2.2. São de responsabilidade da Contratada, além das obrigações previstas no Contrato, a execução dos seguintes serviços e providências:

2.2.2. Realizar, mediante solicitação do Contratante qualquer conserto ou reparo nos Equipamentos e, desde que, as falhas não sejam atribuídas à Contratada, receber o valor correspondente à visita ocorrida. Neste caso, caberá a Contratante certificar-se previamente do valor praticado;

2.2.3. Os valores relativos às Ordens de Serviço e aos Equipamentos que a Contratada comercializa serão de acordo com a tabela abaixo:

DOS VALORES DA ORDEM DE SERVIÇO	
Visita técnica improdutiva	R\$50,00
Refazer conector de fibra	R\$20,00
Reconfigurar Roteador	R\$20,00
Substituir roteador	R\$250,00
Substituir ONU	R\$350,00
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
Fibra	R\$3,25 metro
Cabo de rede UTP	R\$5,00 metro
Conector RJ45	R\$7,00 unidade
Conector de fibra	R\$20,00 unidade
Emenda mecânica	R\$30,00 unidade
Hora técnica	R\$85,00 hora

2.2.4. A tabela de que trata o item anterior poderá sofrer reajustes, conforme a necessidade da Contratada;

2.2.5. A solicitação da Ordem de Serviço não terá nenhum custo para o ASSINANTE, salvo nos seguintes casos:

2.2.5.1. Solicitar mudança dos Equipamentos para outro ambiente da casa/comércio;

2.2.5.2. Solicitar serviços de lançamento de cabos de rede para pontos dentro da residência/comércio;

2.2.5.3. Refazer conector danificado pelo Contratante ou aquele de sua responsabilidade;

2.2.5.4. Quaisquer alterações nas configurações do equipamento em que houve a recusa do Contratante pelo atendimento via suporte remoto;

2.2.5.5. Reconfigurar equipamentos resetados pelo Contratante;

2.2.5.6. Refazer fusão externa na fibra óptica rompida pelo Contratante ou aquele de sua responsabilidade;

2.2.6. Na hipótese de o Contratante solicitar à Contratada qualquer conserto ou reparo nos equipamentos e em NÃO sendo identificado nenhum problema em relação aos Serviços, tal solicitação acarretará cobrança adicional (visita improdutiva).

2.2.6.1. Visita Técnica Infrutífera: entende-se a constatação de inexistência de problema nos Serviços ou nos equipamentos disponibilizados ao Assinante ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da Prestadora, sem prejuízo de outras hipóteses que a impeçam de realizar os reparos necessários.

Ponta Porã, 23/03/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CPF/CNPJ N.º: 00.394.536/0017-04	
Nome: MICHEL MARTINS MENDES	Nome: ALEXIA MARIA ANDRADE AIRES
CPF: 026.805.841-55	CPF: 043.564.221-98
Testemunha	Testemunha

**Anexo III - CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

As seguintes Partes , assim entendidas quando referidas em conjunto, ou Parte , Contratante/Assinante ou Contratada/Prestadora , quando individualmente consideradas,

I Contratante/Assinante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

II Contratada/Prestadora: 4LINE TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI;

têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Permanência (Contrato), que não se confunde com o(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços de Telecomunicações e de Valor Adicionado, mas a ele(s) se vincula, sendo um documento distinto, de caráter comercial e regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, como também pelas seguintes cláusulas:

1. DO BENEFÍCIO OFERTADO E ACEITO

1.1. Ao Assinante não é imputada a necessidade de permanência mínima, a qual decide livremente vincular-se justamente em função do seu interesse pelos benefícios oferecidos pela Prestadora.

1.2. O quadro abaixo descreve o benefício ofertado pela Prestadora e aceito pelo Assinante, o respectivo valor, a data do início de vigência e as multas em caso de:

Benefício: Desconto Promocional do Serviço de Ativação		Data de Assinatura:
Prazo de Permanência: 12 (doze) meses	Valor do Benefício: R\$ 850,00	Valor da multa: Residual (Proporcional 1/12 avos)

02. DO(S) CONTRATO(S) VINCULADO(S)

2.1. O presente Contrato está vinculado ao(s) seguinte(s) contrato(s):

2.1.1. Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e de Valor Adicionado;

3. DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

3.1. A Prestadora concederá o(s) benefício(s) acima descrito(s) e em contrapartida o Assinante deverá permanecer vinculado aos serviços ofertados, remunerando-os pelo prazo descrito no item 1.2, de acordo com o benefício optado.

3.2 Fica acordada que a permanência tratada neste contrato, mediante o benefício concedido e acordado entre ambas as partes, está atrelada ao endereço de instalação dos serviços contratados (dados descritos no Termo de Adesão ao Plano). Sendo assim, caso o ASSINANTE decida pedir mudança de endereço, seja dentro da mesma localidade, seja em outro município ou Estado, deverá ser pago o valor da multa proporcional ao tempo faltante a CONTRATADA. Isso porque o benefício concedido é sobre o custo de mão-de-obra, deslocamento para a instalação de equipamentos locados ou em comodato fornecido pela CONTRATADA.

4. DO DIREITO DE RESCINDIR E DA MULTA PARA O CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA

4.1. É assegurado ao Assinante o direito de rescindir este Contrato e os que a ele estão vinculados antes do final do Prazo de Permanência, desde que pague a multa contratual ora estipulada.

4.2. Ao manifestar interesse em rescindir este Contrato e os que a ele estão vinculados antes do final do Prazo de Permanência, a Prestadora exigirá e o Assinante terá de pagar a multa ora estipulada, proporcionalmente ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do Prazo de Permanência.

4.3. Neste caso, a multa de rescisão será proporcionalmente diminuída ao tempo restante para o término do prazo de vigência em meses estipulado acima, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Contratada, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo Contratante.

4.4. Manifestado interesse de rescindir antes do término do Prazo de Permanência o pagamento de multa fica estipulado em 100% (cem por cento) do valor residual, proporcional ao tempo restante para o término do prazo final, bem como proporcional ao valor do benefício oferecido, descrito acima, devendo a mesma ser calculada somando-se o valor total durante os meses vintouros e aplicando a este valor a multa acima referida.

4.5. A multa não será devida na hipótese de rescisão que se fundamente em descumprimento de obrigação contratual

ou legal por parte da Prestadora, cabendo a ela o ônus da prova da não-procedência do alegado pelo Assinante.

5. DOS VALORES A SEREM PRATICADOS PÓS PRAZO DE PERMANÊNCIA

5.1. O Assinante declara-se ciente que passarão a vigorar os Preços normais dos contratos aos quais este Contrato está vinculado, sem a concessão de quaisquer benefícios ou descontos adicionais quando se encerrar o Prazo de Permanência, a menos que haja interesse livremente manifestado pelo Assinante no sentido de renová-los, mediante assinatura de novo contrato de permanência.

Ponta Porã, 23/03/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CPF/CNPJ N.º: 00.394.536/0017-04

<i>Michel Martins Mendes</i>	<i>Alexia Maria Andrade Aires</i>
Nome: MICHEL MARTINS MENDES	Nome: ALEXIA MARIA ANDRADE AIRES
CPF:026.805.841-55	CPF:043.564.221-98
Testemunha	Testemunha

NOME/RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	CPF/CNPJ N.º: 00.394.536/0017-04
<i>Michel Martins Mendes</i>	<i>Alexia Maria Andrade Aires</i>
Nome: MICHEL MARTINS MENDES	Nome: ALEXIA MARIA ANDRADE AIRES
CPF:026.805.841-55	CPF:043.564.221-98
Testemunha	Testemunha



Anexo IV - TERMO DE OFERTA CONJUNTA DE SERVIÇOS

As seguintes Partes, assim entendidas quando referidas em conjunto, ou Parte, Contratante/Assinante ou Contratada/Prestadora, quando individualmente consideradas,

I Contratante/Assinante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

II Contratada/Prestadora: 4LINE TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI;

têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Oferta Conjunta de Serviços (Termo), que será regido pelas seguintes cláusulas:

1.1. Os Serviços, assim entendidos como o conjunto de serviços objeto do presente Termo, não estão condicionados a quaisquer limites quantitativos ou à contratação de qualquer outros serviços de telecomunicações ou de valor adicionado, sejam eles prestados pela Prestadora ou por seus eventuais parceiros.

1.2. O Assinante, por livremente o desejar, opta pela presente Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações e de Valor Adicionado, em conformidade com a regulamentação vigente, respeitadas as condições de cada Serviço, objeto de contratos específicos que o Assinante assinará com a Prestadora, cujas cópias assinadas lhe serão disponibilizadas na forma contida nos respectivos Contratos.

1.3. Neste ato de contratação, o Assinante declara ter recebido, juntamente com esse Termo informações claras sobre todas as condições relativas à contratação dos Serviços em Oferta Conjunta, bem como as condições específicas de prestação de cada serviço de telecomunicações integrante da oferta, o que inclui:

1.3.1. Facilidades e comodidades adicionais;

1.3.2. Preço conjunto e em separado, de forma avulsa, de cada um dos Serviços integrantes da oferta, com e sem promoção;

1.3.3. Benefícios e prazos da Oferta Conjunta;

1.3.4. Perda de benefícios e multa em caso de rescisão.

1.3.5. Período promocional;

1.3.6. Datas e regras de reajuste, sendo que todos os Serviços deverão ser reajustados na mesma data;

1.3.7. Valores de aquisição, ativação e manutenção dos serviços e equipamentos, se for o caso;

1.3.8. Restrições à utilização dos Serviços;

1.3.9. Velocidades mínima e média de conexão;

1.3.10. Viabilidade sujeita a verificação (ver Cláusulas Resolutivas e Suspensivas item 2 dos Contratos; e

1.3.11. Incidência de Prazo de Permanência, período e valor da multa em caso de rescisão.

1.4. Quadro Resumo da Oferta Conjunta:

1.5. No caso de persistirem dúvidas, o site da Prestadora contém todas essas informações, consolidadas sob a forma de tabela de Planos e Serviços, que também lhe será disponibilizado quando da contratação, com destaque às cláusulas restritivas e limitadores de direitos, bem como àquelas relativas ao preço avulso de cada serviço ofertado e da Oferta Conjunta, de maneira que o Assinante, a qualquer momento, respeitado o Contrato de Permanência, poderá contratá-los, de forma individualizada, se assim o desejar.

1.6. O Assinante será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferencialmente por meio de mensagem de texto ou mensagem eletrônica, quando da alteração ou extinção de Planos de Serviço ou de Ofertas Conjuntas.

Ponta Porã, 23/03/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
CPF/CNPJ N.º: 00.394.536/0017-04	

<i>Michel Martins Mendes</i>	<i>Alexia Maria Andrade Aires</i>
Nome: MICHEL MARTINS MENDES	Nome: ALEXIA MARIA ANDRADE AIRES
CPF: 026.805.841-55	CPF: 043.564.221-98
Testemunha	Testemunha